



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

MARCUS  
AUGUSTO  
LOGADA  
MALA  
05/09/2024 14:38

**PORTARIA PRESI N.º 838, DE 2 DE SETEMBRO DE 2024**

Estabelece o limite setorizado anual de consumo de papel A4 e copos descartáveis, e dá diretrizes de sustentabilidade no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a Resolução do Conselho Nacional de Justiça n.º 400/2021, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** o Plano de Logística Sustentável do TRT8 para o período 2021 a 2026, aprovado pela Portaria Presi n.º 699/2021, que é um instrumento de gestão alinhado ao Plano Estratégico do Tribunal do Trabalho da 8ª Região com o fim de estabelecer e acompanhar práticas de sustentabilidade, racionalização e qualidade proporcionadoras de maior eficiência do gasto público e da gestão dos processos de trabalho, em um contexto sistêmico;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Nacional de Justiça monitora diversos indicadores socioambientais, consolidando-os no IDS - Índice de Desempenho de Sustentabilidade, o qual é utilizado como um dos critérios do Eixo da Governança para pontuação do Prêmio CNJ de Qualidade, conforme art. 9.º, § 1.º, III, da Portaria CNJ n.º 353, de 04 de dezembro de 2023;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reduzir o consumo relativo aos indicadores que impactam no Índice de Desempenho de Sustentabilidade e, conseqüentemente, no Prêmio CNJ de Qualidade;

**CONSIDERANDO** que o uso e o descarte de copos plásticos descartáveis destinados ao consumo de bebidas provocam poluição no meio ambiente, contribuindo para a emissão de gases poluentes;

**CONSIDERANDO** a conveniência de racionalizar o uso dos copos descartáveis, de mitigar os impactos ambientais, de modificar atitudes e práticas pessoais, adotando posturas sustentáveis no trabalho;

**CONSIDERANDO** o trabalho informatizado e os sistemas eletrônicos, que dispensam a utilização de papel e impressão,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

**RESOLVE:**

Art. 1.º Estabelecer o limite anual de consumo de papel A4 e copos descartáveis biodegradáveis no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região para todo o exercício 2025, conforme tabelas a seguir:

<b>Unidade</b>	<b>Cota de Resmas</b>
Varas do Trabalho	8
Gabinetes de Desembargadores	4
Divisão de Execução, Mandados, Pesquisa e Leilão	25
Coordenadoria de Segurança Institucional	10
Núcleo de Atendimento e Atermação Virtual	15
Secretaria de Saúde	12
Demais unidades administrativas	8

<b>Unidade</b>	<b>Cota de Copos biodegradáveis (200 ml)</b>
Varas do Trabalho	5
Divisão Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas	
Divisão de Apoio à EJUD	
Núcleo de Atendimento e Atermação Virtual	
Secretaria de Saúde	

§ 1.º Tais limites serão reavaliados, anualmente, conforme os resultados obtidos nos balanços da sustentabilidade subsequentes.

§ 2.º As variáveis adotadas para o cálculo dos limites anuais de consumo de papel e copos descartáveis também deverão ser atualizadas para que se mantenha a proporcionalidade do consumo.

§ 3.º A Seção de Sustentabilidade e o Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade ficarão responsáveis por propor os ajustes anuais à Presidência do Tribunal.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

§ 4.º A disponibilização de copos biodegradáveis é exclusiva para as unidades mencionadas na tabela para uso específico do público externo. Nenhum outro tipo de copo descartável será colocado à disposição pela Coordenadoria de Material e Logística.

§ 5.º As unidades permitidas a solicitar copos biodegradáveis devem manter o material de consumo sob a guarda dos servidores lotados nelas, sem dispor para livre uso ao público externo, liberando cada unidade somente sob solicitação do administrado, mantendo assim o controle das quantidades utilizadas.

§ 6.º Fica recomendado que boas práticas sustentáveis já adotadas por cada unidade, como adoção de caneca individual e alternativas para o público externo, sejam mantidas, com o objetivo de eliminar gradativamente a utilização de copos descartáveis por este tribunal.

Art. 2.º Caberá à Coordenadoria de Material e Logística realizar o controle na liberação dos materiais de consumo em questão, observadas as médias mensais dos pedidos efetuados pelas unidades, para que não ultrapassem o limite anual estabelecido.

Parágrafo único. As informações do consumo das unidades serão repassadas, mensalmente, à Seção de Sustentabilidade para o devido registro, acompanhamento e controle.

Art. 3.º Fica proibida a solicitação do total máximo em apenas uma requisição à Coordenadoria de Material e Logística, ficando cada requisição restrita a 20% do quantitativo total da unidade.

Parágrafo único. As unidades deverão manter estoque mínimo, evitando, desta forma, acumular materiais de consumo.

Art. 4.º Estabelecer que as requisições de resmas de papel A4, ainda para o ano de 2024, estão restritas ao quantitativo total estabelecido no PROAD 2264/2023, a saber:

<b>Unidade</b>	<b>Cota de Resmas</b>
Gabinetes de Desembargadores	5
Varas do Trabalho	10
Área Administrativa	10

Art. 5.º Estabelecer que as requisições de copos biodegradáveis de 200 ml, ainda para o ano de 2024, estão restritas ao quantitativo a seguir:



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Unidade	Cota de Copos biodegradáveis (200 ml)
Varas do Trabalho	2
Divisão Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas	
Divisão de Apoio à EJUD	
Núcleo de Atendimento e Atermação Virtual	
Secretaria de Saúde	

Art. 6.º A Coordenadoria de Material e Logística fica responsável por realizar o controle das unidades que ainda não foram contempladas na totalidade da cota para o exercício corrente.

§ 1.º Ficam excetuadas da cota de resmas de papel A4 do exercício corrente as seguintes unidades, restritas ao quantitativo correspondente, a partir da publicação deste ato:

Unidade	Cota de Resmas
Divisão de Execução, Mandados, Pesquisa e Leilão	10
Núcleo de Atendimento e Atermação Virtual	2
Coordenadoria de Segurança Institucional	2

§ 2.º Aplicam-se o que dispõem os artigos 2.º e 3.º para as cotas excetuadas neste artigo.

Art. 7.º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, com auxílio da Seção de Sustentabilidade.

Art. 8.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Marcus Augusto Losada Maia

Desembargador Presidente